



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2566;**  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 2476/2021**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo da contratação temporária de secretário de escola, constante da Lei Municipal nº 2476/2021, até a homologação final do Concurso Público nº 001/2022, nos termos desta Lei:


<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Secretário de Escola	R\$ 2.781,02	40 h

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à Lei Municipal nº 2476/2021.

**Art. 3º.** As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de Novembro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

foi efetuada a publicação  
em 16/11/2022